

# Regimento do Conselho Municipal de Educação de Águeda





## Índice:

Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Objetivos.....	4
Artigo 3.º - Competências e atribuições.....	4
Artigo 4.º - Composição.....	6
Artigo 5.º - Eleição dos representantes do Pessoal Docente.....	7
Artigo 6.º - Eleição dos restantes representantes.....	8
Artigo 7.º - Constituição e tomada de posse.....	9
Artigo 8.º - Designação dos membros.....	9
Artigo 9.º - Substituição.....	9
Artigo 10.º - Presidência.....	10
Artigo 11.º - Direitos dos membros do Conselho.....	10
Artigo 12.º - Deveres dos membros do Conselho.....	11
Artigo 13.º - Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho.....	11
Artigo 14.º - Competências dos Grupos de Trabalho.....	12
Artigo 15.º - Comissão Permanente.....	12
Artigo 16.º - Periodicidade, local e natureza das reuniões do CME.....	13
Artigo 17.º - Convocação das reuniões do CME.....	13
Artigo 18.º - Faltas ao CME.....	14
Artigo 19.º - Ordem do dia do CME.....	14
Artigo 20.º - Quórum do CME.....	15
Artigo 21.º - Uso da palavra no CME.....	15
Artigo 22.º - Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho.....	15
Artigo 23.º - Deliberações do CME.....	16
Artigo 24.º - Atas das reuniões.....	16
Artigo 25.º - Apoio logístico.....	17
Artigo 26.º - Casos omissos.....	17



Artigo 27.º - Prazos.....	17
Artigo 28.º - Alterações.....	17
Artigo 29.º - Produção de efeitos.....	18



Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Águeda.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Águeda.

## Artigo 2.º

### Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

## Artigo 3.º

### Competências e atribuições

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de



- oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
  - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
  - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
  - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



## Artigo 4.º

### Composição

#### 1. Integram o Conselho:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, quando exista;
- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;

#### 2. Integram ainda o Conselho (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público das escolas da área do município;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público das escolas da área do município;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;



- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - k) Um representante dos serviços da segurança social;
  - l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - n) Um representante das forças de segurança;
  - o) Um representante do Conselho Municipal de Juventude;
3. Cada entidade deverá fazer-se representar por um membro efetivo ou quem for indicado em sua substituição.
4. Sempre que o representante se veja impedido de participar numa das reuniões deverá reencaminhar a convocatória a quem for indicado para ir em sua substituição e informar o Presidente do Conselho dessa substituição.
5. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
7. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município cuja participação se considere relevante para a reunião em causa, sem direito de voto.

## Artigo 5.º

### Eleição dos representantes do Pessoal Docente

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis todos os docentes afetos a escolas do concelho de Águeda;
- 2.1 Os docentes que lecionem turma(s) do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal de Águeda, até 20 dias antes da realização do mesmo, e comunicado a todos os estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Águeda.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas/ escola não agrupada, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente que será co-adjuvado por dois secretários, elementos definidos pelo Diretor do respetivo estabelecimento.
5. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal de Águeda que canalizará os resultados parciais obtidos em cada escola.
6. O Diretor de cada agrupamento de escola/ escola não agrupada deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral e remeter cópia dos mesmos à Câmara Municipal de Águeda.
7. A apresentação de candidaturas far-se-á, até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição, por meio do preenchimento de um boletim que estará disponível nos Agrupamentos de Escolas/ Escola não Agrupada.
8. A candidatura será enviada pelo candidato à Câmara Municipal de Águeda, por via eletrónica, que as divulgará junto dos estabelecimentos do concelho de Águeda.
9. O Diretor de cada escola e/ou agrupamento fará a divulgação interna das candidaturas.
10. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, no Conselho Municipal de Educação de Águeda. O segundo docente mais votado será o representante suplente no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
11. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal de Águeda divulgará o resultado final junto das escolas.

## Artigo 6.º

### Eleição dos restantes representantes

1. Sempre que a entidade a representar exista em número superior a um no concelho, e não exista uma entidade aglutinadora, a Autarquia convocará uma reunião com os representantes de todas as entidades e, por votação secreta, será eleita a entidade representante (que posteriormente definirá o elemento representante e o suplente).





2. Caso exista uma estrutura aglutinadora concelhia, com representatividade de todas as subestruturas (Federação, União, Confederação, ...) deve ser esta a promover a eleição dos seus representantes.

## Artigo 7.º

### Constituição e tomada de posse

1. Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.
2. Os membros do Conselho tomam posse perante o presidente do mesmo.

## Artigo 8.º

### Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s); no caso das estruturas que existem em número superior a um na área do Município, assim como no caso do pessoal docente, serão agendadas novas eleições.
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

## Artigo 9.º

### Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.



3. Caso exista mais do que uma entidade no concelho, deverá ser solicitada nova eleição.
4. As comunicações previstas nos números anteriores são dirigidas ao presidente do Conselho.

## Artigo 10.º

### Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:
  - a) Designar dois secretários de entre os membros ou não membros do Conselho, cabendo a um destes a elaboração das atas das reuniões;
  - b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 20.º deste Regimento;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho e o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - e) Proceder à marcação de faltas;
  - f) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - g) Assegurar o cumprimento da lei e da presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.

## Artigo 11.º

### Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:



- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

## Artigo 12.º

### Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

## Artigo 13.º

### Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de cinco membros a fixar por proposta do presidente.



4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são da sua responsabilidade.

## Artigo 14.º

### Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
  - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
  - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
  - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

## Artigo 15.º

### Comissão Permanente

1. O Conselho pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
2. No caso de ser constituída, a Comissão Permanente integra:
  - a) Dois representantes do Município, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - b) Um representante de cada um dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, indicados pelos respetivos diretores;
  - c) Os representantes no Conselho das associações de pais e encarregados de educação.
3. A Comissão Permanente é coordenada por um dos representantes do Município, conforme designação do presidente da câmara municipal.



#### 4. Compete à Comissão:

- a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.

5. A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

6. Sempre que haja necessidade de realização de votação, cada uma das partes tem direito aos seguintes votos:

- a. Câmara Municipal de Águeda: 2 votos;
- b. Agrupamentos de Escolas/ Escolas não agrupada: 3 votos
- c. Pais e Encarregados de educação: 2 votos

#### Artigo 16.º

##### Periodicidade, local e natureza das reuniões do CME

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

#### Artigo 17.º

##### Convocação das reuniões do CME

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.



2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

## Artigo 18.º

### Faltas ao CME

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Após três faltas não justificadas, o Conselho Municipal solicitará à entidade representada indicação de novo membro ou procederá a novas eleições.

## Artigo 19.º

### Ordem do dia do CME

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

## Artigo 20.º

### Quórum do CME

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

## Artigo 21.º

### Uso da palavra no CME

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
  - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
  - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
  - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
  - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
  - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

## Artigo 22.º

### Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.



2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

## Artigo 23.º

### Deliberações do CME

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

## Artigo 24.º

### Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.





4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.
5. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## Artigo 25.º

### Apoio logístico

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

## Artigo 26.º

### Casos omissos

1. As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.
2. Caso o Conselho ainda não esteja devidamente formalizado, as omissões e as dúvidas serão resolvidas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 27.º

### Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

## Artigo 28.º

### Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 29.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

(Reunião do Conselho Municipal de Águeda, 10 maio 2016)